



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Programa de Apoio Financeiro para Cooperação em Ciência e Tecnologia com o Exterior – Categoria de Co-Financiamento Entre o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia e o Ministério da Ciência e Tecnologia da China Guia de Candidatura ao Co-Financiamento para Projectos de Investigação (Ano de 2025)

De acordo com o “Acordo entre o Ministério da Ciência e Tecnologia da República Popular da China e o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau sobre o Financiamento Conjunto de Projectos de Pesquisa e Desenvolvimento em Cooperação entre as Duas Regiões” o Ministério da Ciência e Tecnologia da República Popular da China (doravante designado por MOST) e o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau (doravante designado por FDCT) lançam em conjunto um financiamento para investigação científica.

I. Serviços Competentes e Gestão

1. Os serviços competentes para o presente co-financiamento para projectos de investigação são: em Macau, o FDCT; no Interior da China, o Gabinete para os Assuntos de Hong Kong, Macau e Taiwan do Ministério da Ciência.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

2. As candidaturas, recepção, avaliação, aprovação, implementação e gestão, bem como a conclusão dos projectos apresentados pelos candidatos da parte de Macau, serão geridos de acordo com o “Programa de Apoio Financeiro para Cooperação em Ciência e Tecnologia com o Exterior”, em vigor, e o presente guia.
3. O FDCT e o MOST farão a distribuição dos fundos às entidades colaboradoras beneficiadas de Macau e do Interior da China, respectivamente. Os fundos distribuídos por ambas as partes só podem ser utilizados nas respectivas regiões.

II. Áreas de Apoio e Tipos de Projectos Não Elegíveis

1. As áreas de apoio abrangem os domínios das tecnologias de informação e comunicação (ou seja, os códigos de disciplinas de nível I das “principais disciplinas” a preencher no “Sistema Online de Candidaturas ao Apoio Financeiro de Projectos” devem ser 413, 510, 520), e da ciência da vida e medicina (ou seja, os códigos de disciplinas de nível I a preencher no “Sistema Online de Candidaturas ao Apoio Financeiro de Projectos” devem ser 180, 190, 210, 220, 230, 240, 310, 320, 330, 340, 350, 360), e será dada prioridade aos seguintes tipos de projectos:
 - (1) Projectos que utilizem eficazmente os recursos científicos e tecnológicos do Interior da China para resolver problemas



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

tecnológicos que limitam o desenvolvimento social e económico de Macau;

- (2) Projectos que estejam intimamente ligados à indústria e às necessidades de aplicação prática, que resultem em propriedade intelectual ou padrões técnicos relacionados;
 - (3) Projectos de cooperação com perspectivas inovadoras, conteúdo inovador, interdisciplinar e potencial de transferência e transformação.
2. Não serão elegíveis para apoio projectos de construção de infraestruturas básicas, aquisição exclusiva de equipamentos, investigação em ciências sociais e gestão, nem projectos de promoção de mercado.

III. Prazo de Candidatura

De 4 de Novembro a 11 de Dezembro de 2025.

IV. Requisitos de Cooperação

1. Nos cinco anos que antecedem o início do período de candidatura, o responsável do projecto da parte de Macau e o responsável do projecto da parte do Interior da China devem ter uma base de cooperação prévia, que pode incluir: publicação conjunta de artigos, livros ou artigos aceites por publicações periódicas; pedidos de patentes em cooperação; candidatura a apoio financeiro de projectos em conjunto; orientação de estudantes de pós-graduação em cooperação; organização conjunta de actividades



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

académicas. O formulário de candidatura deve incluir a documentação comprovativa relevante.

2. Pelo menos uma das entidades colaboradoras de Macau ou do Interior da China deve incluir a participação duma empresa que forneça financiamento complementar. Os requisitos para a parte de Macau seguem as disposições actuais do “Programa de Apoio Financeiro para Cooperação em Ciência e Tecnologia com o Exterior” do FDCT, enquanto os requisitos para a parte do Interior da China devem seguir os regulamentos pertinentes do MOST.
3. A entidade que lidera a candidatura em Macau deve negociar com a parte colaboradora do Interior da China sobre o conteúdo da investigação, plano de investigação e divisão de tarefas, assinando um acordo de cooperação ou memorando de entendimento, que deve incluir cláusulas específicas sobre a propriedade intelectual.
4. As funções entre a entidade líder e as entidades participantes devem ser claramente definidas, com uma cooperação substancial em investigação e desenvolvimento (I&D). O projecto deve assegurar a protecção adequada da propriedade intelectual e uma partilha razoável dos resultados da investigação, assegurando os interesses de todas as partes.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

5. Os parceiros de cooperação devem ter uma forte capacidade técnica ou nível elevado de investigação científica, e vontade e capacidade para colaborar com Macau. Os parceiros podem participar na cooperação através de contributos de tecnologia, financiamento, recursos humanos, informações, equipamentos avançados ou recursos exclusivos.
6. Não são elegíveis para este plano candidaturas de unidades de investigação científica de Macau que cooperem com as suas filiais no Interior da China.
7. O parceiro do Interior da China deve também submeter a candidatura ao MOST; para mais detalhes sobre o método de candidatura, consulte as disposições relevantes do MOST.

V. Requisitos dos Resultados Produzidos

Os projectos devem gerar resultados com boas perspectivas como patentes, normas técnicas, protótipos, amostras, fórmulas, ou outros resultados, e devem estabelecer indicadores de quantificação dos resultados; deverão ser gerados benefícios económicos e sociais significativos após a sua implementação.

VI. Requisitos para a Apresentação do Plano de Candidatura

1. O plano de candidatura é um documento essencial para o FDCT e os peritos avaliadores conhecerem os detalhes do projecto, consultarem e



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

avaliarem o projecto, e seleccionarem as melhores candidaturas. Os candidatos devem preencher cuidadosamente o plano, de acordo com os requisitos sobre o conteúdo, formato e número de palavras.

2. Os requisitos básicos para o conteúdo do plano de candidatura são os seguintes:

- (1) O projecto deve alcançar a cooperação de investigação nas áreas relevantes e o desenvolvimento tecnológico no campo relacionado.
- (2) O projecto deve ter uma importância de cooperação significativa, as razões fundamentadas objectivos claros, conteúdo específico, proposta de cooperação viável, indicadores técnicos mensuráveis e apresentar um orçamento razoável.
- (3) A estrutura da equipa de investigação e desenvolvimento deve ser clara e ter capacidade para concluir o projecto; a divisão de tarefas entre a entidade líder e as entidades participantes deve ser clara, com uma cooperação substancial em investigação e desenvolvimento.
- (4) O título do projecto, as entidades colaboradoras, o responsável pelo projecto e a duração da execução do projecto devem ser consistentes nos documentos de candidatura de ambas as partes.

VII. Apresentação da Candidatura



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

1. Os candidatos devem preencher o formulário de candidatura, numa das línguas oficiais da Região Administrativa Especial de Macau ou em inglês.
2. Os candidatos que já tenham solicitado a assinatura electrónica devem apresentar, até à data limite (durante as horas de expediente), os documentos da candidatura através do sistema online de candidatura do FDCT.
3. Os candidatos que não tenham solicitado a assinatura electrónica, para além de apresentarem os documentos de candidatura através do sistema online de candidatura do FDCT, devem também enviá-lo, devidamente assinados e carimbados, ao FDCT até à data limite (dentro das horas de expediente).